

## **Decreto Nº 23.157 de 1994 alterado pelo Decreto Nº32.184/2017.**

O GOVERNADO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 88, inciso IV da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o disposto no art. 5 da Lei n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, c/c art. 259, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, nos termos da Resolução COEMA n.º 035/94, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto n.º 20.067, de 26 de abril de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de abril de 1994.

CIRO FERREIRA GOMES

MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA

\*\*\*

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

### CAPÍTULO I

#### Do Objetivo

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Estadual do Meio Ambiente e a sigla COEMA se equívalem para efeitos de referência e comunicação.

### CAPÍTULO II

#### Da Finalidade e da Competência

Art. 2º - O COEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei n.º 11.411, de 28 de dezembro de 1987, alterado pela Lei n.º 11.787, de 21 de janeiro de 1991, integra o Sistema Estadual do Meio Ambiente e tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de política de proteção ambiental, competindo-lhe especialmente:

I. Examinar e aprovar os planos anuais e/ou plurianuais da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;

II. Colaborar com o Sistema Estadual do Meio Ambiente, além de outros órgãos públicos e privados no desenvolvimento das políticas ambientais do Estado.

III. Sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas destinadas a garantir o equilíbrio ambiental do meio ambiente do Estado;

IV. Estimular a realização de campanhas educativas, para mobilização da opinião pública, em favor da educação ambiental e a preservação do meio ambiente;

- V. Promover e estimular a celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas para execução de atividades ligadas à política do meio ambiente;
- VI. Coordenar, em comum acordo com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará a implantação e execução da Política Estadual do Meio Ambiente;
- VII. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente (natural e construído) com vistas à utilização, preservação e conservação dos recursos ambientais.
- VIII. Sugerir aos organismos públicos estaduais, em caráter geral ou condicional, que imponham aos degradadores do ambiente a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos, bem como a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamentos de estabelecimentos estaduais de crédito;
- IX. Sugerir à SEMACE a suspensão das atividades poluidoras, contaminadoras e degradadoras do ambiente;
- X. Sugerir ao Poder Executivo projetos de lei e decretos que versem sobre a política do meio ambiente.
- XI. Estimular e colaborar com a criação dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA's;
- XII. Decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação pela Secretaria Executiva do Colegiado;
- XIII. Executar outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição

Art. 3º - Integram o Plenário do COEMA:

- I. A Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA, cujo secretário integra o Conselho como membro nato na qualidade de Presidente;
- II. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, cujo Superintendente, membro nato, assumirá a Presidência do Conselho nas faltas e impedimentos do titular; e
- III. Representantes dos seguintes órgãos públicos:
- a) Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Estado do Ceará – SECITECE;
  - b) Secretaria do Turismo – SETUR;
  - c) Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA ;
  - d) Secretaria da Educação – SEDUC;
  - e) Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE;

- f) Secretaria da Saúde – SESA;
- g) Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- h) Secretaria de Cultura – SECULT;
- i) Secretaria dos Recursos Hídricos – SRH;
- j) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- k) Comissão de Recursos Hídricos da Assembleia Legislativa;
- l) Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento do Semiárido da Assembleia Legislativa;
- m) Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

IV. Representantes das seguintes entidades ambientalistas:

- a) Centro Cultural para o Desenvolvimento Sustentável – Germinare;
- b) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES;

V. Representantes das seguintes universidades:

- a) Universidade Federal do Ceará – UFC;
- b) Universidade Estadual do Ceará – UECE;
- c) Universidade Vale do Acaraú – UVA;
- d) Universidade Regional do Cariri – URCA;
- e) Universidade de Fortaleza – UNIFOR;

VI. Representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil:

- a) Associação dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE;
- b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC;
- c) Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC;
- d) Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Ceará – FETRAECE;
- e) Sindicato dos Engenheiros no Estado do Ceará – SENGE;

- f) Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB – Departamento do Ceará;
- g) Associação dos Engenheiros Agrônomos do Ceará – AEAC;
- h) Conselho Regional de Biologia – CRBio;
- i) Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC;
- j) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção Ceará;
- k) Associação dos Gestores Ambientais do Ceará – AGACE; e
- l) Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – SINDUSCON-CE.

§ 1º - Os membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução desde que aprovada oficialmente pela Entidade ou Órgão representado, sendo os Conselheiros e respectivos suplentes nomeados pelo Governador do Estado, através de indicação oficial dirigida à Presidência do Conselho.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros somente poderá ser suspenso ou extinto por ato do Governador, após provocação do Órgão ou Entidade representada, assegurado ao Conselho em questão o direito de ampla defesa perante o respectivo Órgão ou Entidade representada e ainda o direito de manifestar-se perante o COEMA, quanto à motivação da suspensão ou extinção de seu mandato.

§ 3º - O Conselheiro que deixar de comparecer e não for representado pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem prévia justificativa escrita até o início da reunião, perderá o mandato.

§ 4º - Em caso de vacância, incumbirá à Secretaria Executiva do Conselho solicitar do Órgão ou Entidade representada a designação do sucessor do Conselheiro e/ou suplente afastado.

§ 5º - Os membros do COEMA serão empossados pelo Presidente da primeira reunião do Colegiado que venha a se realizar após as respectivas nomeações, devendo ser lavrado em livro próprio e respectivo termo de posse.

## CAPÍTULO IV

### Da Organização

Art. 4º - São Órgãos integrantes do COEMA:

I. Presidência;

II. Colegiado;

III. Câmaras Técnicas;

IV. Secretarias executivas.

Art. 5º - São Órgãos deliberativos do COEMA:

I. A Presidência;

II. O Colegiado, que é o órgão máximo do Conselho; e

III. As Câmaras Técnicas, que serão Permanentes ou Temporárias.

#### Seção I

##### Da Presidência

Art. 6º- A presidência do COEMA será exercida pelo Secretário do Meio Ambiente do Estado do Ceará, o qual será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Superintendente da SEMACE, competindo-lhe especialmente:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;

II. Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os Conselheiros, observada a ordem de inscrição dos mesmos;

III. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos sempre que se fizer necessário;

IV. Designar relatores ad referendum do Colegiado;

V. Despachar o expediente e dar conhecimento do seu conteúdo ao Colegiado;

VI. Fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

VII. Assinar e encaminhar as Resoluções e Moções para publicação no Diário Oficial do Estado;

VIII. Propor ao Colegiado, na última reunião do ano, o calendário anual de reuniões para o ano seguinte;

IX. Representar o COEMA perante a sociedade em geral e os órgãos do Poder Público, inclusive judicialmente;

X. Expedir resoluções, inclusive normativas para complementação suprimimento de lacunas deste Regimento, estas ad referendum do Colegiado;

XI. Propor a criação de Câmaras Técnicas, submetendo-as à apreciação do Colegiado;

XII. Apurar e proclamar os resultados das votações do Colegiado;

XIII. Zelar pelo cumprimento deste regimento; e

XIV. Resolver, ad referendum do Colegiado, os casos omissos neste regimento.

## Seção II

### Do Colegiado

Art. 7º - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho formado por todos os seus membros, titulares e suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre seus votos, excetuada a hipótese prevista no art. 23 a 26 deste Decreto.

Parágrafo Único - A presença do Conselheiro titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe porém facultado o direito de voz nas reuniões, desde que autorizado pelo titular, observada a disponibilidade máxima em tempo que lhe é assegurado.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:

- I. Apreciar os atos da Presidência, Secretaria Executiva e Câmaras Técnicas, quando proferidos ad referendum;
- II. Aprovar o calendário anual de reuniões;
- III. Aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- IV. Alterar este Regimento, cujas deliberações se transformarão em Resolução;
- V. Aprovar a participação e/ou convocar representantes ou especialistas a que se refere o parágrafo 9º do art.17 deste regimento. Esse representante ou especialista terá direito a voz na sessão na qual for convidado
- VI. Baixar as normas de sua competência necessárias a regulamentação e implementação da Política Estadual do Meio Ambiente;
- VII. Apreciar os Pareceres Técnicos da SEMACE relativos ao licenciamento de obras e/ou empreendimentos de significativo impacto ambiental, para os quais se exige o EIA/RIMA, avocados a partir do relatório mensal encaminhado ao Conselho pelo órgão ambiental do Estado;
- VIII. Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;
- IX. Aprovar as normas e critérios definidos pela SEMACE para o licenciamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras; e
- X. Exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 9º - As matérias sujeitas à votação do Colegiado enquadrar-se-ão como:

I. RESOLUÇÃO - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COEMA;

II. MOÇÃO - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática ambiental.

§ 1º - As Resoluções e Moções serão datadas e enumeradas em ordens distintas, cabendo á Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.

§ 2º - As Resoluções e Moções aprovadas pelo COEMA, serão referendadas e assinadas por seu Presidente, cabendo à Secretaria Executiva dar o seu devido encaminhamento.

### Seção III

#### Dos Membros do Colegiado

Art. 10 - Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer, participar e votar nas reuniões plenárias;
- II. Debater as matérias em discussão;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;
- IV. Pedir vistas de processos em pauta, uma única vez, devendo relatar o voto-vista ou retornar o processo à discussão na reunião ordinária subsequente ao pedido de vistas.
- V. Relatar matérias que lhe forem distribuídas dentro dos prazos fixados pelo Colegiado;
- VI. Participar e votar nas Câmaras Técnicas;
- VII. Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário, bem como reuniões extraordinárias;
- VIII. Levantar questões de ordem no decorrer da reunião;
- IX. Realizar visitas e inspeções a órgãos públicos e empresas privadas por expressa delegação do Colegiado;
- X. Propor, desde que endossado por mais 04 (quatro) Conselheiros, a criação de Câmaras Técnicas e alterações neste Regimento;
- XI. Desempenhar outras atividades que lhe decorrerem das disposições deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único - As matérias propostas à deliberação do Plenário, de que trata o inciso VII deste artigo, serão digitadas em arquivos virtuais, e encaminhadas através de ofício à Presidência do COEMA pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião em que entrará em pauta.

### Seção IV

#### Da Secretaria Executiva

Art. 11 - A SEMACE exercerá a Secretaria Executiva do COEMA, funcionando como órgão auxiliar da Presidência, do Colegiado e das Câmaras Técnicas, desempenhando atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo e de execução das deliberações do Conselho.

Art. 12 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Secretariar as reuniões do Colegiado, lavrando as atas respectivas e prestando informações sobre as matérias em pauta;

- II. Solicitar aos Conselheiros esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;
- III. Receber a correspondência e prepará-la para despacho do Presidente, a qual deverá ser levada ao conhecimento do Colegiado;
- IV. Redigir, sob a forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;
- V. Registrar em livro próprio a posse dos Conselheiros, controlando a vigência de seus mandatos e livro de frequência às reuniões;
- VI. Providenciar o encaminhamento das deliberações do Colegiado à Presidência para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- VII. Elaborar relatório de atividades do COEMA, submetendo-o ao Colegiado; e
- VIII. Cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Colegiado.

## Seção V

### Das Câmaras Técnicas

Art. 13 - O COEMA poderá constituir Câmaras Técnicas, por proposta de qualquer Conselheiro ou por iniciativa própria do Presidente, submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º - As Câmaras Técnicas, Permanentes ou Temporárias, terão suas composições e funcionamento constantes do ato do COEMA que as criar, as quais serão conformadas por, no mínimo, 05 (cinco) membros, dentre os quais serão um Coordenador e um Relator.

§ 2º - Os Relatórios Finais das Câmaras Técnicas deverão ser apresentados ao Colegiado até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das reuniões do Conselho, cuja a pauta inclua o processo em referência.

Art. 14 - As Câmaras Técnicas Temporárias, serão propostas pelo Colegiado mediante resolução em que especificará o número e nome das respectivas entidades integrantes, o prazo de funcionamento e a finalidade para que se instituiu.

Art. 15 - As Câmaras Técnicas, órgãos de assessoramento do COEMA, compete especialmente:

- I. Emitir Relatórios e Pareceres às matérias de suas competências nos prazos devidos;
- II. Elaborar propostas de Projeto de Lei, Decretos e outros atos normativos, ou de interesse ambiental, a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Estadual, após aprovados pelo Colegiado;
- III. Relatar e submeter à aprovação do Colegiado, assuntos a elas pertinentes; e
- IV. Exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Colegiado.

Art. 16 - As propostas das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - Nas reuniões do Colegiado, o processo será apresentado pelo Relator da Câmara Técnica com o respectivo Relatório e Parecer conclusivo.

§ 2º - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas sucintas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes.

## CAPÍTULO V

### Do Funcionamento do Colegiado

#### Seção I

##### Das Reuniões

Art. 17 - O Colegiado se reunirá ordinariamente, mensalmente, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões ordinárias independem das convocações, uma vez publicada a Resolução fixadora de suas datas.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas no próprio plenário mediante notificação aos membros do COEMA, por ofício, telegrama ou e-mail, onde se fará constar a ordem do dia.

§ 3º - A ordem do dia será elaborada pelo Secretário Executivo, sob orientações do Presidente que designará os assuntos a serem tratados prioritariamente pelo Colegiado.

§ 4º - As reuniões do Conselho só poderão se iniciar com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros para o que se fará uma primeira verificação do quórum, na hora estabelecida na pauta da reunião.

§ 5º - Se na primeira verificação do quórum não houver número suficiente para iniciar a reunião, será feita uma segunda e última verificação 20 (vinte) minutos após, concluindo com a realização ou não da reunião.

§ 6º - Quando das pautas das reuniões constarem assuntos ou matérias sujeitas a deliberação do Colegiado, estas só serão postas em discussão com a presença da maioria absoluta, para o que, nesta ocasião far-se-á a verificação de quórum.

§ 7º - Na hipótese de inexistência do quórum referido no parágrafo anterior, a reunião será encerrada e os assuntos pendentes serão discutidos e deliberados na reunião ordinária subsequente.

§ 8º - As reuniões do COEMA serão públicas, sendo, entretanto, o direito de voz assegurado privativamente aos Conselheiros, salvo situações excepcionais desde que aprovadas por maioria simples do Colegiado.

§ 9º - Em casos específicos, ou quando se fizer necessário poderão ser chamados a participar das reuniões do COEMA, com direito de voz, representantes de outras entidades e/ou especialistas em matéria de interesse do assunto em pauta, desde que aprovado por maioria simples do Colegiado.

§ 10 - A pauta das reuniões, acompanhada da ata da reunião anterior, será encaminhada pela Secretaria Executiva aos Conselheiros com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

§ 11 - A partir da notificação da reunião, ficará incumbido o Conselheiro titular de dar conhecimento da mesma ao seu suplente, que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

§ 12 - Quando da assinatura do livro de frequência, antes do início de cada reunião, será entregue a cada Conselheiro, cópia dos informes da Secretaria Executiva cujos assuntos poderão ser comentados/complementados durante o tempo definido para os informes dos Conselheiros.

## Seção II

### Da Ordem dos Trabalhos

Art. 18 - Abertos os trabalhos, o Presidente determinará ao Secretário Executivo, se for o caso, a verificação do quorum e a leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada com a concordância da maioria simples do Colegiado.

Art. 19 - Feitas as correções eventualmente indicadas e aprovada a ata, o Presidente facultará a palavra aos Conselheiros, que disporão de 5 (cinco) minutos para a apresentação de seus informes, por ordem de inscrição.

Art. 20 - Em seguida, o Presidente colocará as matérias de ordem do dia na sequência em que dela constarem.

§ 1º - Cada matéria será relatada por seu proponente.

§ 2º - Após o pronunciamento de cada Relator, a Secretaria Executiva, através da Procuradoria Jurídica da SEMACE, exporá o seu Parecer Técnico/Jurídico sobre a matéria.

Art. 21 - Na ausência do proponente da matéria a ser discutida, o Presidente designará um relator, escolhido dentre os Conselheiros presentes, ad referendum do Colegiado.

Parágrafo Único - O Relator poderá, após seu pronunciamento, proferir seu voto.

Art. 22 - Relatada a matéria e/ou proferido o voto do Relator, o presidente facultará a palavra aos demais Conselheiros, pela ordem de inscrição e pelo tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos após assegurados o direito de manifestação a todos os Conselheiros presentes.

Art. 23 - Concluídos os debates, o Presidente dará início a votação que poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal, votando, entretanto, em primeiro lugar o Relator, a seguir, o Presidente, cabendo-lhe ainda o voto de desempate.

§ 1º - Pelo processo simbólico, que é o usual, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros que votarem a favor, a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto de votos.

§ 2º - caso seja de interesse do Conselheiro, este poderá fazer sua declaração de voto, o qual constará na ata.

§ 3º - Proceder-se-á a votação nominal, através da apuração pela lista dos Conselheiros, que serão

chamados pelo Secretário, devendo ser proposta pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro.

§ 4º - Finda a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado final, determinando ao Secretário Executivo fazê-lo constar na ata.

§ 5º – As atas, redigidas de forma sucinta depois de aprovadas, serão arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 24 - A solicitação de vista é facultada aos membros do Conselho, na qual o processo esteja em tramitação, uma única vez por processo e antes da votação.

§1º – A vista será conjunta, e na Secretaria do Conselho, quando ocorrer mais de um pedido e será dentro do prazo anterior ao da próxima sessão.

§2º – Na sessão ordinária seguinte ao pedido de vista o processo deverá ser trazido a mesa e votado mesmo que o Conselheiro que solicitou vista não esteja presente.

Art. 25 - Os assuntos incluídos em pauta, que por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão sê-los na reunião ordinária subsequente, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria, ser convocada em reunião extraordinária.

### Seção III

#### Das Deliberações

Art. 26 - As deliberações do Colegiado serão tomadas, desde que presentes a maioria absoluta dos Conselheiros, por maioria simples.

§1º– Caberá ao Presidente o voto de desempate, se em segunda discussão persistir o empate.

§2º – Será permitida a manifestação antecipada de voto, por Conselheiro presente, após a leitura do relatório, desde que autorizada pelo plenário.

### Seção IV

#### Das Disposições Gerais

Art. 27 - O COEMA convidará semestralmente, representantes dos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAS, a fim de se avaliar os trabalhos desenvolvidos por estes e proporem diretrizes para as atividades futuras, objetivando seu fortalecimento institucional.

Art. 29 - Registrando-se dúvidas de interpretação, ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito.

Art. 30 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.